



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1046  
00222

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

#### EMENDA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_

CD/21295.17884-00

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

#### Dê-se ao art. 28 da MP nº 1.046, de 2021 a seguinte redação:

Art. 28. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas *caput* no art. 27 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado do fim do prazo estabelecido no art. 1º, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra, de acordo com o pactuado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

#### JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo de consulta ao Conselho Nacional do Trabalho visa garantir que o órgão, restabelecido pelo próprio governo em 30 de julho de 2019 pelo Decreto nº 9.944, participe das políticas e ações relativas às relações de trabalho. A composição tripartite do Conselho garante que todos os atores sociais participem da tomada de decisões em momento grave de pandemia, de acordo com os ditames estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA  
Solidariedade/SP**